



Parecer interno nº 246/2016 – DEJ

Ref.: Prazo para adequação de registro, alteração ou renovação diante do requerimento de empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador e/ou intermediador de assistência médica nos assentamentos do CREMESP.

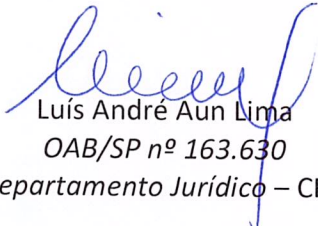
Tendo em vista a reiterada solicitação de parecer acerca da possibilidade de concessão de prazo para adequação dos requerimentos de registro, alteração ou renovação de empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência médica nos assentamentos deste CREMESP, mediante pedido da parte ou mesmo *ex officio*, esta Assessoria Jurídica assim se manifesta:

Considerando os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, ainda que a hipótese não decorra do texto expresso da normativa em vigor, este Departamento Jurídico opina pela efetiva possibilidade de concessão do prazo de 30 (trinta) dias para adequação dos referidos requerimentos, prorrogável uma única vez, levando-se em consideração todas as circunstâncias que envolvam o caso, tais como o tipo de adequação e as diligências necessárias para tanto.

Por todo o exposto, não se vislumbra óbice à concessão de prazo para adequação dos requerimentos de registro, alteração ou renovação dos atos sociais de pessoas jurídicas prestadoras e/ou intermediadoras de assistência médica, na forma do presente parecer.

É o parecer, s.m.j.

São Paulo, outubro de 2016.


Luís André Aun Lima
OAB/SP nº 163.630
Departamento Jurídico – CREMESP


Olga Codorniz Campello Carneiro
OAB/SP nº 86.795
Chefe do Departamento Jurídico - CREMESP